



2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador

Oficial Titular: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores

Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:

<https://www.cartoriosantossilva.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 77760 de 27/11/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 27/11/2025, o qual foi protocolado sob nº 46722, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **77760** e averbado no registro primitivo nº 36220 no Livro A deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante

Academia de Ciências da Bahia

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA

DAJE 1566.002.196866 - SELO 1566.AB240324-8

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MANOEL BARRAL NETTO:100.600.145-04 (Padrão: ZAPSIGN)

ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:37.058.073/0001-44 (Padrão: ICP-Brasil)

MILENA PAIXÃO BORGES COSTA:083.119.705-64 (Padrão: ZAPSIGN)

SALVADOR - BA, 27 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

77760

Página

000001/000024

Registro Nº

77760

27/11/2025

Protocolo nº 46722 de 27/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77760 em 27/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 36220 deste 2 Ofício de Registros de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

ILMª SRª OFICIALA DO CARTÓRIO 2º OFICIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS DESTA CAPITAL.

Manoel Barral Netto, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00.600319-21 SSP/BA, CPF/MF. 100600145-04, residente e domiciliado na Rua Edith Mendes da Gama e Abreu,175 P. 1002, CEP: 41815010 nesta capital, Salvador/BA, representante legal da pessoa jurídica denominada Academia de Ciências da Bahia, com sede na. Rua Prof. Aristídes Novis, nº 203, Sala F, Federação, CEP: 40210-630. - Salvador – Bahia, CNPJ: 13 729 494/0001-91 , solicita a V.Sª., seja registrado neste Cartório o documento 1º REGISTRO – REFORMA DO ESTATUTO, datado em 21/05/2025, em via única, nos termos do Código Civil Brasileiro, combinado com a Lei 6.015/73.

Declaro, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as assinaturas e informações constantes do ato são verdadeiras, e que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como as vedações legais previstas da legislação de vigência.

Nestes termos

Pede deferimento.

Salvador,22/10/2025

Assinado digitalmente via ZapSign por
Manoel Barral-Netto
Data 05/11/2025 11:40:36.325 (UTC-0300)

Manoel Barral-Netto

REPRESENTANTE LEGAL

Página 000002/000024 Registro Nº 77760 27/11/2025		Protocolo nº 46722 de 27/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77760 em 27/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 36220 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.							
Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 05 Novembro 2025, 11:40:36



Status: Assinado

Documento: REQUERIMENTO REFORMA DO ESTATUTO .Pdf

Número: 686eecb8-a02f-4570-a736-efaba79ee5e4

Data da criação: 05 Novembro 2025, 11:38:13

Hash do documento original (SHA256): f0110f3b8894b99446c71bd479723db29c60b64d6c3dedee0c221786223e64df

Assinaturas1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

MANOEL BARRAL-NETTO

Data e hora da assinatura: 05/11/2025 11:40:36

Token: f2b2c685-2430-4147-9482-fb4dcc820152

Assinatura

Manoel Barral-Netto

Manoel Barral-Netto

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5571999318676

E-mail: presidente.acb@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 179.60.168.214

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.1 Mobile/15E148

Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a Integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 686eecb8-a02f-4570-a736-efaba79ee5e4, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 686eecb8-a02f-4570-a736-efaba79ee5e4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA (ACB), INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.729.494/0001-91, REALIZADA NO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em segunda convocação às 16h31, através de videoconferência realizada na Plataforma Zoom ([enlace https://drive.google.com/file/d/1mz9aLFY28xhyXDH_XdPEsS7sxdLXhrK/view](https://drive.google.com/file/d/1mz9aLFY28xhyXDH_XdPEsS7sxdLXhrK/view)), em atendimento ao Edital de Convocação datado de 05/05/2025 (anexo), para deliberar, exclusivamente, sobre a seguinte **ordem do dia: 1. Proposta de alteração do Estatuto da Academia de Ciências da Bahia (ACB)**. Em segunda convocação, às 17h00, foram registradas as presenças dos seguintes Acadêmicos: Aldina Prado Barral, Álvaro Augusto Souza da Cruz Filho, Amilcar Baiardi, Ana Cristina Fermino Soares, Anete Brito Leal Ivo, André Luiz Martins Lemos, Bernardo Galvão Castro Filho, Celso Luiz Braga de Castro, Dora Leal Rosa, Eduardo Santana de Almeida, Estela Maria Motta Lima Leão de Aquino, Evelina de Carvalho Sá Hoisel, Guilherme de Souza Ribeiro, João Carlos Salles Pires da Silva, Karina Perez Gramacho, Leila Denise Alves Ferreira Amorim, Leone Peter Andrade, Manoel Barral-Netto, Manoel Vicente Ribeiro Veiga Júnior, Maria Aparecida Castellani, Maria Thereza Oliva Marcílio de Souza, Maria Virgínia Gordilho Martins, Marilda de Souza Gonçalves, Mauricio Lima Barreto, Meran Muniz da Costa Vargens, Milton José Porsani, Mitermayer Galvão dos Reis, Nelson De Luca Pretto, Nidia Maria Lienert Lubisco, Olival Freire Junior, Othon Fernando Jambeiro Barbosa, Pedro de Almeida Vasconcelos, Robert Evan Verhine, Roberto Fernandes Silva Andrade, Roberto Rivelino de Melo Moreno, Suani Tavares Rubim de Pinho, Tânia Maria Diederichs Fischer, Viviane Sampaio Boaventura de Oliveira, Wilson Araújo Lopes. Seguindo o texto estatutário que no item V do Art. 23 registra “mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Titulares, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes”. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Acadêmico

Academia de Ciências da Bahia

Rua Aristides Novis, nº 203, sala F. Colina de São Lázaro, Federação.

Salvador-BA | CEP 40.210-630 | CNPJ/MF 13.729.494/0001-91 | Tel.: (71) 3116-7654

E-mails: secretaria.acbahia@gmail.com / academiadecienciasdabahia@hotmail.com

1/3

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA

Manoel Barral-Netto, designou a mim, **Milena Paixão Borges**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente Ata. Em seguida o Presidente fez a leitura do Edital de Convocação, ressaltando que o texto elaborado pelo Grupo de Trabalho, composto pela(o)s Acadêmica(o)s Titulares **Manoel Barral-Netto, Evelina Hoisel, Wilson Lopes, Suani Rubim de Pinho, Meran Muniz da Costa Vargens, João Carlos Salles e Olival Freire**, foi previamente enviado a toda(o)s Acadêmica(s) Titulares para que pudessem analisá-lo antecipadamente. Passada a palavra para o Acadêmico **Celso Luiz Braga de Castro** que sugeriu que a assembleia se concentrasse nos **destaques** da proposta de alteração estatutária, tendo em vista ter sido disponibilizada antecipadamente, para otimizar o tempo disponível e permitir o debate dos pontos mais relevantes. Após breve discussão o Presidente colocou a proposta em votação, **tendo sido aprovada por unanimidade**. Após esta deliberação e prestados os esclarecimentos o Presidente colocou em discussão o **texto da proposta de alteração estatutária**. Colocada em votação, foi **aprovada a alteração estatutária pelos Membros Titulares presentes**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente **Manoel Barral-Netto** agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, às 18h13. Eu, Milena Paixão Borges, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e por mim.

Assinado digitalmente via ZapSign por
Manoel Barral-Netto
Data 18/11/2025 16:06:58.570 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign por
Milena Paixão Borges Costa
Data 18/11/2025 16:14:32.084 (UTC-0300)

Salvador, 21 de maio de 2025.

ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente, ficam convocados os Membros Titulares da **Academia de Ciências da Bahia (ACB)** para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária Virtual** a se realizar no dia 21 de maio de 2025, através da **Plataforma Zoom** no link: [Link da reunião](#) em **primeira convocação às 16h**, e em **segunda convocação às 16h30**, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços, 37 acadêmicos) dos Associados, para deliberarem, exclusivamente, sobre a seguinte **ordem do dia**:

1. Proposta de alteração do Estatuto da Academia de Ciências da Bahia (ACB).

Salvador, 05 de maio de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Manoel Barral-Netto
Data 18/11/2025 16:06:58.570 (UTC-0300)

Manoel Barral-Netto

Presidente

Página 000006/000024 Registro Nº 77760 27/11/2025	Protocolo nº 46722 de 27/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77760 em 27/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 36220 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBPA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
	R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Novembro 2025, 16:14:32



Status: Assinado
Documento: ATA- ACB Alteração Estatuto Maio 2025 Anot Pos Cartorio 20251118 P.Pdf
Número: 9ac3f39b-55d8-4723-a224-71bc037232b3
Data da criação: 18 Novembro 2025, 16:00:34
Hash do documento original (SHA256): 0be968b6ade77f8926622fb02e125ceb84fff4dd5c5a5b0ff2ded64595b774c2



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora MANOEL BARRAL-NETTO Data e hora da assinatura: 18/11/2025 16:06:58 Token: 23fa98e2-794a-471c-adfd-dcd8cc9f24b8		Assinatura Manoel Barral-Netto
Pontos de autenticação: Telefone: + 5571999318676 E-mail: presidente.acb@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 179.60.169.221 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado via ZapSign by Truora MILENA PAIXÃO BORGES COSTA Data e hora da assinatura: 18/11/2025 16:14:32 Token: c200f5e7-2e26-4a0e-9719-7c0f6d230e62		Assinatura Milena Paixão Borges Costa
Pontos de autenticação: Telefone: + 5571993087902 E-mail: borgesmile@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 179.105.128.86 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a Integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9ac3f39b-55d8-4723-a224-71bc037232b3, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 9ac3f39b-55d8-4723-a224-71bc037232b3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB



ESTATUTO DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA - ACB

Salvador

2025





SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ENTIDADE	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA	3
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	4
TÍTULO II - DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS	4
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	5
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES	8
TÍTULO III - DA ESTRUTURA	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO	8
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL	8
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR	11
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA	13
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA	15
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO EDITORIAL	16
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	16
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO	16
CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	17
TÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO	17
CAPÍTULO I - DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS	17



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA BAHIA, aqui designada ACB, fundada em 17 de setembro de 2010, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade contribuir para o desenvolvimento da ciência como fator essencial ao bem-estar social no País e, particularmente, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A ACB terá foro e sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 203, Sala F, Colina de São Lázaro, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-630.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A ACB tem como finalidades:

- I. incentivar a formação de pesquisadores e a realização de pesquisa sobre temas relevantes da ciência, da tecnologia e da inovação, tanto em entidades públicas, como privadas do Estado da Bahia;
- II. promover diálogos interdisciplinares e o encontro de pesquisadores na perspectiva abrangente da ciência de forma integrada com a filosofia, a cultura e a arte;
- III. realizar estudos nas áreas de conhecimento que tenham como objetivo contribuir para o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como para o desenvolvimento econômico, social, artístico e cultural do Estado da Bahia;
- IV. estimular o aperfeiçoamento do ensino das ciências em todas as idades;
- V. servir de elo entre cientistas de instituições regionais com instituições nacionais e internacionais, visando à troca de experiências, bem como à criação de oportunidades de parcerias;
- VI. incentivar iniciativas que visem à difusão e à popularização da ciência, da arte e da cultura;
- VII. estimular registros para a história da ciência, da filosofia, da arte e da cultura, tanto no âmbito local, quanto global;
- VIII. defender os direitos fundamentais das pessoas, bem como a liberdade de pensamento, de expressão e a democracia;
- IX. assegurar os preceitos éticos e a integridade na pesquisa científica;
- X. manter um Conselho de Ética para zelar pela observância dos seus preceitos fundamentais, atuando na preservação da dignidade dos membros da ACB no exercício das atividades acadêmicas, científicas,



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

artísticas e culturais;

XI. manter um Conselho Editorial para organização, edição e difusão de livros, anais e outras publicações, assim como para reunir e preservar a memória da ACB em qualquer mídia;

XII. manter vínculos com associações científicas, educacionais, artísticas e culturais do Estado da Bahia e do País, especialmente com as academias de ciência, sociedades científicas e as agências de financiamento e apoio à pesquisa;

XIII. incentivar a criação de sedes regionais da ACB em outros municípios do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização e o funcionamento da ACB obedecerão à legislação vigente e às normas constantes deste Estatuto;

§ 1º A ACB, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao seu funcionamento, atendendo às normas legais vigentes no país e ao disposto neste Estatuto.

§ 2º A ACB não participará de atividades político-partidárias ou de doutrinação religiosa e não fará discriminação de etnias, de gênero ou de credo.

§ 3º A dissolução da ACB só poderá ser decidida pelo voto favorável de, no mínimo, 9/10 (nove décimos) dos seus associados e em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim (e atendendo o Art. 50 deste Estatuto).

§ 4º No caso de dissolução da ACB, seu patrimônio será entregue a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 04.902.299/0001-20 ou para outras instituições que tenham o mesmo propósito da ACB.

Art. 4º As obrigações contraídas pela ACB não se estendem aos seus membros, nem com eles criam vínculo de solidariedade.

TÍTULO II - DOS MEMBROS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 5º Os membros da ACB serão distribuídos entre as seguintes categorias:

- I. Membros Titulares;
- II. Membros Eméritos;
- III. Membros Correspondentes;
- IV. Membros Institucionais.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

§ 1º O número de Membros Titulares será definido em Assembleia Geral a cada cinco anos, tendo como referência o ano de 2015.

§ 2º As demais categorias não têm número específico de membros.

Art. 6º Os Membros Titulares, Eméritos e Correspondentes integrarão uma das seguintes áreas:

I.Ciências Exatas, Agrárias, da Terra e Engenharias;

II.Ciências da Saúde, Biomédicas e Biológicas;

III.Filosofia e Ciências Humanas;

IV.Ciências Sociais Aplicadas;

V.Artes e Letras.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor, ouvida a Comissão de Seleção, a definição de subáreas de conhecimento que integram cada uma das áreas especializadas.

§ 2º A admissão de novos membros deverá buscar representatividade das diferentes áreas, subáreas, de acordo com a sua expressão na comunidade científica da Bahia, bem como envidará esforços para adequada representatividade de gênero e de etnia.

§ 3º A indicação deverá ser feita em formulário próprio e será avaliada pela Comissão de Seleção para dar prosseguimento no processo eleitoral.

§ 4º Os Membros Titulares deverão anualmente contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da Academia.

§ 5º A Diretoria, por delegação de poderes da Assembleia Geral, fixará, periodicamente, o valor da respectiva anuidade.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 7º Os novos Membros da Academia de Ciências da Bahia serão admitidos por indicação de Membros Titulares ou Membros Eméritos. A Comissão de Seleção analisará as indicações e indicará até dois nomes para cada vaga disponível. Os membros Titulares e Eméritos votarão nos nomes selecionados pela Comissão de Seleção para a escolha de até um nome por vaga. A decisão do processo de eleição será homologada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os novos Membros admitidos na ACB deverão assinar um Termo de Posse e de aceitação do presente Estatuto.

Art. 8º Os Membros Titulares e Eméritos serão pesquisadores vinculados ao Estado da Bahia e com reconhecida atuação nos âmbitos nacional e internacional.

Parágrafo único. A indicação de Membros Titulares poderá ser feita por um Membro Titular ou Emérito devendo ser subscrita por 2 (dois) ou mais Membros Titulares ou Eméritos.

Art. 9º Os Membros Titulares, após completar oitenta (80) anos, poderão solicitar mudança para a condição de Membros Eméritos.

§ 1º. A migração de um Membro Titular para a categoria de Membro Emérito faculta a abertura de uma nova vaga para admissão de Membro Titular, a



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

critério do Conselho Diretor.

§ 2º Os Membros Eméritos poderão isentar-se do pagamento da anuidade.

§ 3º Os Membros Eméritos não serão incluídos no cálculo para *quorum* nas atividades acadêmicas.

Art. 10. Os Membros Correspondentes deverão ser pesquisadores bem-conceituados na sua área de pesquisa, radicados em outras Unidades da Federação ou no exterior, com contribuições de especial relevância para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º A indicação de Membros Correspondentes deverá ser feita por um Membro Titular ou Emérito, devendo ser subscrita por, no mínimo, 4 (quatro) Membros Titulares ou Eméritos, dos quais pelo menos 2 (dois) da área específica em que se enquadra o candidato.

§ 2º A indicação deverá ser feita em formulário próprio, a ser analisada pela Comissão de Seleção e homologada em Assembleia Geral.

Art. 11. Os Membros Institucionais são pessoas jurídicas, públicas ou privadas, órgãos governamentais, organizações não governamentais, universidades, institutos, associações, sociedades ou quaisquer outras instituições ou entidades comprometidas com a missão da ACB.

§ 1º O Membro Institucional será indicado pela Diretoria e admitido por deliberação e critérios do Conselho Diretor, contemplando pessoas jurídicas interessadas no progresso da ciência, tecnologia, inovação, artes, letras e cultura.

§ 2º Os Membros Institucionais podem participar de projetos e atividades em parceria com a ACB.

§ 3º Membros Institucionais são isentos de pagamento de anuidade, no entanto, por iniciativa própria, podem contribuir com doações ou patrocinar projetos, eventos e outros tipos de atividades em parceria com a ACB.

§ 4º O título de Membro Institucional terá caráter temporário, devendo ser revalidado a cada 5 (cinco) anos, a critério do Conselho Diretor.

Art. 12. O membro da ACB, a qualquer tempo, mediante ofício enviado à presidência, poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição.

Art. 13. Será passível de punição o membro da ACB que não cumprir as condições estabelecidas no Estatuto ou que cometa ato que viole os preceitos éticos ou se posicione contra a ciência.

§ 1º O processo de punição poderá ser iniciado por denúncia recebida ou *ex officio* pela Diretoria.

§ 2º A análise do processo será conduzido pela Comissão de Ética que produzirá um relatório, com o devido parecer, a ser apreciado pelo Conselho Diretor.

§ 3º O Conselho Diretor, após apreciar o relatório da Comissão de Ética, deliberará se a punição é cabível, sendo previstas as seguintes penalidades:

- Advertência interna, indicando a violação cometida;
- Manifestação institucional de caráter público, reconhecendo a infração e dando conta da advertência ao membro alvo de punição;



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

- c) Encaminhamento à Assembleia da ACB de proposta de expulsão da pessoa infratora dos quadros da Academia.

Art. 14. A Comissão de Seleção será constituída pelo Presidente da Academia, que a presidirá, e por mais 10 (dez) Membros Titulares ou Eméritos, sendo 2 (dois) de cada uma das áreas, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, por um período de 3 (três) anos.

§ 1º A Comissão de Seleção será renovada trienalmente pela eleição de 5 (cinco) novos integrantes, um de cada área, em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Caso qualquer uma das áreas especializadas não conte com a presença de representante em reunião da Comissão de Seleção, a Presidência poderá convocar outro(a) Membro(a) Titular ou Emérito, da mesma área, para substituí-lo na qualidade de representante *ad hoc*, sem direito a voto, sendo que, adicionalmente, estes participantes não serão considerados para verificação do *quorum*.

Art. 15. Compete à Comissão de Seleção:

- aprovar o modelo dos formulários de indicação de candidatos(as) a Membros Titulares e Correspondentes;
- definir o número de vagas de Membros Titulares a cada ano, atendendo ao disposto no §1º do Art. 5º;
- avaliar os nomes dos indicados para as categorias de Membros Titulares e Correspondentes que, a seu critério, preencham as condições estabelecidas para admissão e indicar até dois nomes para cada uma das vagas disponíveis a serem submetidos ao escrutínio dos Membros Titulares e Eméritos.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção devem se abster de realizar indicações de Membros Titulares.

§ 2º Os membros da Comissão de Seleção devem se abster de participar nas decisões que envolvam seus parentes até o terceiro grau, bem como seus orientandos ou colaboradores próximos.

Art. 16. A critério da Comissão de Seleção, o formulário de indicação de candidatos poderá ser tramitado se não estiver devidamente preenchido.

Parágrafo Único. O formulário de indicação de novos membros deverá conter o *curriculum vitae* e uma relação de 5 (cinco) trabalhos e/ou realizações mais relevantes, de autoria do(a) candidato(a), produzidos nos últimos 5 (cinco) anos, com uma descrição sucinta sobre a sua relevância, além de outros itens eventualmente adicionados pela Comissão de Seleção.

Art. 17. O *quorum* de deliberação nas reuniões da Comissão de Seleção é de 5 (cinco) de seus integrantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Seleção terá apenas o voto de desempate.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18. São direitos dos membros da ACB:

- I. participar das reuniões promovidas ou copatrocinadas pela ACB;
- II. receber informações sobre atividades presenciais e remotas, bem como as publicações oficiais da ACB;
- III. votar quando convocados pelo Presidente da ACB.

§ 1º Somente os Membros Titulares e Eméritos têm direito a voto nas eleições para escolha de novos Membros Titulares e Correspondentes, assim como para escolha dos integrantes do Conselho Diretor.

§ 2º Os Membros Correspondentes estarão isentos de pagamento de contribuição anual.

§ 3º Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

Art. 19. São deveres dos membros da ACB:

- I - cumprir as disposições estatutárias;
- II - pagar a contribuição anual estipulada pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva;
- III - manter seu cadastro atualizado junto à Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 20. São órgãos de gestão e de administração da ACB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética;
- VI. Conselho Editorial.

Parágrafo único. Todos os cargos na ACB serão exercidos *pro bono*, impedindo-se a contratação remunerada para serviços auxiliares.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, constituída pelos Membros Titulares e Eméritos, é o órgão máximo da ACB, nos termos da legislação vigente.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMMFBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

Parágrafo Único. Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Art. 22. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da ACB com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os editais de convocação serão divulgados por meio eletrônico e neles deverão constar, obrigatoriamente, a data, o horário, o local e os assuntos a serem tratados.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de transmissão eletrônica e suas votações poderão ser feitas também por meio eletrônico, desde que assim conste do edital.

§ 3º É facultada a realização de assembleias híbridas, com participação presencial e à distância.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente, exclusivamente para os seguintes fins:

- a) julgar as contas e os relatórios do exercício anterior, bem como deliberar sobre a previsão orçamentária do ano seguinte, até o mês março de cada ano;
- b) eleger a Diretoria, o Conselho Diretor, o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal, a cada três anos;
- c) eleger e dar posse aos novos membros.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser especialmente convocada para os seguintes fins:

- a) deliberar sobre assuntos específicos, por iniciativa do Presidente da ACB ou a pedido do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre proposta de exclusão de membro que tenha cometido ato contrário aos regramentos éticos ou de conduta em vigor, aplicável à ACB;
- c) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.
- d) Deliberar sobre destituição de membro da diretoria, do conselho diretor, do conselho de ética e do conselho fiscal (art. 59 do Código Civil).

Art. 23. Adicionalmente, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Membros Titulares e/ou Eméritos, em número equivalente a 20% dos membros dessas categorias;
- II. O Presidente do Conselho Fiscal

§ 1º A solicitação de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por meio eletrônico ao(à) Presidente da ACB referendada por todos os solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, acompanhada de exposição fundamentada.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

§ 2º De posse da solicitação, o(a) Presidente da ABC fará a convocação da Assembleia dentro de até 10 (dez) dias úteis, nos termos estabelecidos nesse Estatuto.

§ 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis e não tendo sido feita a convocação pelo(a) Presidente da ACB, quem a tenha solicitado poderá fazê-la.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros e, após meia hora, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ACB ou por seu substituto legal, exceto quando da sua impossibilidade, caso em que a Assembleia será presidida por um Membro Titular ou Emérito eleito pelos presentes, sem que o escolhido perca o seu direito a voto.

§ 2º A Assembleia Geral será secretariada por um(a) funcionário(a) da ACB, indicado(a) pelo(a) Presidente da ACB ou por um Membro Titular ou Emérito indicado pelos presentes, sem que o escolhido perca o direito a voto.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, a cada triênio, escolhidos entre os Membros Titulares ou Eméritos:

- o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da ACB;
- os membros do Conselho Diretor;
- os membros do Conselho Fiscal;
- os membros do Conselho de Ética.

II - empossar, a cada triênio, o(a) Presidente, o(a) Vice-presidente, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

III - dar posse aos novos membros da ACB, de todas as categorias.

Art. 26. As eleições para Presidente, Vice-Presidente, Membros Titulares e Suplentes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão realizadas a cada três anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º As eleições serão convocadas mediante Edital específico, enviado aos membros por meio eletrônico e serão realizadas por escrutínio secreto ou por meio eletrônico.

§ 2º O Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de mandatos dos(as) dirigentes em exercício.

§ 3º A eleição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) do final de mandatos dos(as) dirigentes em exercício.

§ 4º A posse deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil, após o final dos mandatos dos(as) dirigentes em exercício.

§ 5º Serão considerados(as) eleitos(as):

- os(as) candidatos(as) integrantes da chapa mais votada na eleição para Presidente e Vice-presidente, assim como membros titulares e suplentes do Conselho Diretor;



Emolumentos	FECOM	PGE	FMMFBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

b) os(as) candidatos(as) mais votados(as) para membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 6º Em caso de empate na apuração dos votos, será eleito o candidato mais antigo como membro da ACB e, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso dentre aqueles cuja votação esteja empatada.

§ 7º Quando se apresentar uma única chapa aos diversos cargos, poderá ser admitida votação por aclamação.

Art. 27. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. reunir-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:
 - i. apreciar o Relatório de Atividades do exercício anterior;
 - ii. analisar e julgar a Prestação de Contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - iii. analisar e deliberar sobre a Previsão Orçamentária do ano que se inicia.
- II. alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente, por iniciativa própria ou proposta da Presidência da ACB, mediante aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares ou Eméritos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Titulares ou Eméritos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- III. interpretar o presente Estatuto em última instância;
- IV. funcionar como órgão normativo, desde que para tanto seja convocada.
- V. prorrogar, em caráter excepcional, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, os mandatos dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor- Executivo;
- VI. aprovar e alterar o Código de Ética da ACB;

Art. 28. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o(a) Vice-Presidente da ACB.

§ 1º Caso a vacância da presidência ocorra com mais de 6 (seis) meses do final do mandato, o(a) Vice-Presidente deverá convocar, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral para proceder à nova eleição de Presidente para completar o tempo restante do mandato.

§ 2º Se a vacância da presidência da ACB se verificar nos 6 (seis) últimos meses do mandato, o(a) Vice- Presidente completará o tempo restante.

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo exigência estatutária de *quorum* especial.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR



Art. 30. O Conselho Diretor será constituído por Membros Titulares ou Eméritos e terá

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPB	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

a seguinte composição:

- I. Presidente da ACB;
- II. Vice-Presidente da ACB;
- III. 5 (cinco) Membros Titulares ou Eméritos, sendo um de cada área a que se refere o Art. 6º deste Estatuto, e eleitos pelo conjunto dos Membros Titulares e Eméritos;
- IV. 3 (três) Membros Titulares ou Eméritos, independentemente das áreas a que pertençam, eleitos pelo conjunto dos Membros Titulares e Eméritos.
- V. Diretor(a) Executivo(a) da ACB.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo(a) Presidente da ACB.

Art. 31. Compete ao Conselho Diretor:

- I. analisar e deliberar sobre as atividades executadas pelo(a) Presidente, pelos seus Membros Titulares ou Eméritos, pela Diretoria Executiva ou por outros membros da ACB e aprovar os programas de atividades anuais e plurianuais;
- II. aprovar o nome do(a) Diretor(a) Executivo(a) indicado pela presidência da ACB;
- III. eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Editorial;
- IV. apreciar o Orçamento Anual encaminhado pela Diretoria Executiva e apresentar sugestões de aprimoramento no que se refere às receitas e despesas;
- V. analisar anualmente o Relatório das Atividades e o Relatório de Prestação de Contas apresentados pela Diretoria Executiva para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. organizar a lista de candidatos às diferentes categorias de novos Membros da ACB, apresentada pela Comissão de Seleção, para homologação pela Assembleia Geral;
- VII. dar cumprimento às disposições estatutárias e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único.

Compete a Vice-Presidência:

- I - substituir o (a) presidente em caso de ausência ou impedimento;
- II - em casos de vacância (renúncia, afastamento definitivo), assumir interinamente até nova eleição;
- III – exercer atribuições delegadas, especialmente no acompanhamento das ações institucionais, coordenação de programas estratégicos, e da representação da academia.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Compete à Presidência da ACB:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis do País e o Estatuto da ACB;
- II. representar a ACB, pessoalmente ou por mandato seu, em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Comissão de Seleção de novos membros;
- IV. presidir as sessões plenárias dos Membros Titulares e Eméritos da ACB;
- V. presidir a Assembleia Geral;
- VI. indicar o(a) Diretor(a) Executivo(a) e nomear após aprovação pelo Conselho Diretor;
- VII. exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas no Estatuto e nas leis vigentes;
- VIII. autorizar as despesas e pagamentos, bem como as movimentações financeiras da ACB, inclusive as contas bancárias;
- IX. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório de Atividades da ACB;
- X. apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, exposição sucinta da movimentação econômica, financeira e administrativa, acompanhada do Relatório de Prestação de Contas do exercício anterior;
- XI. assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo, o Relatório de Prestação de Contas e todos os documentos contábeis das receitas e despesas da ACB;
- XII. convocar as Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;
- XIII. zelar pelo patrimônio da Academia;
- XIV. autorizar a contratação e a demissão de pessoas;
- XV. convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- XVI. presidir as reuniões de Diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- XVII. resolver, diretamente, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos urgentes e omissos;
- XVIII. propor à Assembleia Geral a alteração do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- I. Presidente da ACB;
- II. Vice-Presidente da ACB;
- III. Diretor(a) Executivo(a);
- IV. Secretaria Executiva.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMMFBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

§ 1º O(A) Diretor(a) Executivo(a) será indicado(a) pelo(a) Presidente da ACB e aprovado(a) pelo Conselho Diretor.

§ 2º A Secretaria Executiva será vinculada ao(à) Diretor(a) Executivo(a) e será composta dentro dos recursos alocados pelo Conselho Diretor e pelo(a) Presidente da ACB.

§ 3º A critério do Conselho Diretor, poderá ser nomeado(a) um(a) Diretor(a) Executivo(a) Adjunto(a), com o objetivo de colaborar com o Diretor(a) Executivo(a), substituindo-o(a), na sua ausência e em suas faltas, para todos os efeitos legais.

§ 4º A Secretária Executiva dará apoio administrativo e documental, gestão de reuniões e eventos, relacionamento institucional e a gestão básica de recursos.

Art. 35. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deverá ser um profissional com experiência em planejamento, organização e gestão, podendo ou não ser membro da ACB.

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- I. organizar e dirigir a Secretaria da ACB, admitindo pessoas para os diferentes serviços e atividades, dentro dos limites orçamentários autorizados pelo Conselho Diretor;
- II. organizar administrativamente as eleições, eventos, solenidades e demais atividades da academia;
- III. participar da elaboração de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos necessários à execução dos programas e projetos de interesse da ACB;
- IV. movimentar as contas bancárias, juntamente com o(a) Presidente da ACB, utilizando os meios e instrumentos disponíveis e necessários à vida financeira da ACB;
- V. acompanhar e fiscalizar a escrituração da seção contábil;
- VI. viabilizar as publicações da ACB, com a participação do Conselho Editorial e anuência do Conselho Diretor;
- VII. apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Relatório de Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária;
- VIII. organizar periodicamente a relação de membros de todas as categorias e apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor;
- IX. submeter ao juízo e à decisão do Conselho Diretor os casos omissos ou não previstos no Estatuto da ACB.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e acompanhamento da administração e da gestão financeira da ACB, constituir-se-á de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMMFBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

- § 1º Os integrantes do Conselho Fiscal devem ser Membros Titulares ou Eméritos da ACB, em dia com suas obrigações associativas, não podendo ser cônjuge ou parente do(a) Presidente da ACB, coincidindo o(s) seu(s) mandato(s) com os dos demais encarregados da gestão da ACB.
- § 2º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o(a) seu(sua) Presidente.
- § 3º Compete ao (à) Presidente do Conselho Fiscal designar o(a) suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de falta, licença ou impedimento.
- § 4º Além do disposto na legislação vigente e na forma prevista no Estatuto da ACB, compete ao Conselho Fiscal:
- examinar anualmente os livros, documentos contábeis, balancetes e deliberar sobre o Relatório de Prestação de Contas da ACB;
 - examinar anualmente e emitir parecer sobre a Previsão Orçamentária e sobre a abertura de créditos adicionais;
 - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior, o Relatório de Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária;
 - dar conhecimento à Assembleia Geral sobre erros administrativos ou qualquer violação da legislação e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas para o exercício pleno de sua função fiscalizadora;
 - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
 - reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por ano no primeiro trimestre, mediante convocação do(a) Presidente da ACB, ou extraordinariamente por iniciativa de seu (sua) Presidente, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;
 - apreciar e emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em recursos financeiros.

Art. 38. Em caso de motivo grave ou urgente, o(a) Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39. O Conselho de Ética, órgão vinculado ao Conselho Diretor, compõe-se de 5 (cinco) Membros Titulares ou Eméritos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de três (3) anos, permitidas reconduções sucessivas.

- § 1º Os(as) integrantes do Conselho de Ética devem ser Membros Titulares ou Eméritos da ACB, em dia com suas obrigações associativas.
- § 2º O(A) Coordenador(a) do Conselho de Ética será indicado(a) pelo Conselho Diretor.



Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



Academia de Ciências da Bahia - ACB

Art. 40. Compete ao Conselho de Ética:

- zelar pela observância dos preceitos e valores fundamentais da ciência, do conhecimento, da publicidade e da difusão das informações;
- atuar visando à preservação de dignidade dos membros da ACB no exercício das suas atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Conselho de Ética será escolhido(a) por seus membros efetivos, podendo haver recondução sucessiva.

Art. 41. AACB terá um Código de Ética específico, proposto e aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 42. O Conselho Editorial, órgão encarregado da coordenação e acompanhamento das publicações da ACB, compõe-se de 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Diretor, com mandatos de três (3) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 1º Os(as) integrantes do Conselho Editorial devem ser Membros Titulares ou Eméritos da ACB e estar em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Conselho Editorial será escolhido(a) por seus membros efetivos.

Art. 43. As publicações da ACB serão de responsabilidade do Conselho Editorial.

Art. 44. Compete ao Conselho Editorial:

- aprovar as demais publicações da ACB como livros, impressos e eletrônicos, revistas, relatórios, trabalhos originais, entre outros;
- propiciar a difusão científica, filosófica, artística e cultural, em multimeios, sob a forma de edições avulsas ou especiais.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 45. A academia terá, anualmente, um orçamento com a previsão de receitas e despesas, que deverá ser elaborado pelo(a) Presidente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 46. O orçamento anual deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO





Academia de Ciências da Bahia - ACB

Art. 47. A ACB terá suas receitas e patrimônio constituídos por:

- anuidades e demais contribuições estatutárias ou voluntárias de seus membros;
- recursos obtidos por meio de contratos, convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- doações advindas de particulares, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja aceitação dependerá da aprovação pelo Conselho Diretor;
- bens móveis ou imóveis adquiridos pela ACB mediante movimentação de seus recursos financeiros.

Art. 48. No caso de dissolução da ACB, seu patrimônio será transferido para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) ou para outra entidade ou instituição que tenha o mesmo propósito da ACB, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Art. 49. Todos os pagamentos e despesas serão realizados pelo(a) Presidente da ACB juntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a) ou, nos seus impedimentos, pelos seus substitutos legais.

TÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS

Art. 50. O presente Estatuto é a lei básica da ACB.

Art. 51. A filiação dos atuais Membros e Membros Juniores fica mantida até o final dos seus períodos.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da ACB realizada em 21 de maio de 2025.

Assinado digitalmente via ZapSign por

Manoel Barral-Netto

Data 18/11/2025 17:10:13.460 (UTC-0300)

Manoel Barral Netto

Presidente

Milena Paixão Borges Costa

Assinado digitalmente via ZapSign por

Milena Paixão Borges Costa

Data 18/11/2025 16:12:51.294 (UTC-0300)

Milena Paixão Borges Costa

Secretária



Página 000024/000024 Registro Nº 77760 27/11/2025	Protocolo nº 46722 de 27/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77760 em 27/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 36220 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBPA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
	R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Novembro 2025, 17:10:14



Status: Assinado

Documento: ACB Estatuto Aprovado 21 05 2025 Rev 20251118 P.Pdf

Número: 8d3b63a5-0838-41e7-9561-be8a212f4b42

Data da criação: 18 Novembro 2025, 16:10:59

Hash do documento original (SHA256): 0d61e9df07b16d427d28c793a5df28053e5d8d2afa3d1df642d94b612bbd9c89

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora MANOEL BARRAL-NETTO Data e hora da assinatura: 18/11/2025 17:10:13 Token: 7448a958-dd64-491d-b083-cabdb383238e		Assinatura Manoel Barral-Netto
Pontos de autenticação: Telefone: + 5571999318676 E-mail: presidente.acb@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 179.60.169.221 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado via ZapSign by Truora MILENA PAIXÃO BORGES COSTA Data e hora da assinatura: 18/11/2025 16:12:51 Token: 444c7655-fd21-42a6-a63e-31037394a25a		Assinatura Milena Paixão Borges Costa
Pontos de autenticação: Telefone: + 5571993087902 E-mail: borgesmile@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 179.105.128.86 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a Integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8d3b63a5-0838-41e7-9561-be8a212f4b42, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)